

PROJETO DE LEI Nº 531/2025

Institui a Semana da Comunidade Surda no calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituída, no calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a “Semana da Comunidade Surda” a ser comemorada, iniciando-se no dia 26 de setembro, data comemorativa em que se homenageia o “Dia Nacional do Surdo” e nos dias seguintes, que se completa a semana.

Paragrafo único. A data comemorativa nacional é uma homenagem a primeira escola de surdos do Brasil do ano de 1857.

Artigo 2º. O objetivo da lei é promover a inclusão e a conscientização sobre a surdez, capitadas pelas diretrizes fundamentais ditadas pela Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, regulamentada pela Lei Federal 14.191 de 03 de agosto de 2021.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Agosto de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 531

O objeto da Lei é de grande alcance social ao visar e promover a conscientização sobre direito, cultura, identidade da comunidade surda, quando sua busca é fomentar aprendizado, valorizar a língua de sinais que são reconhecidas mundialmente, refletia em nosso País, pelas Leis Federais 14.191 de 03/08/2021 e 13.146 de 06.07.2015 que abrangem os direitos fundamentais dos deficientes, entre eles, o surdo e a regulamentação da educação bilíngue dos surdos.

O que a lei possibilita:

a promoção e a conscientização sobre direito, cultura e identidade desta comunidade;

o incentivo a inclusão social das pessoas surdas na comunidade possibilitando suas comunicações mais eficazes;

a estimulação geral do aprendizado da língua de sinais (libras), para disseminação na sociedade;

intensificação às diretrizes do Póde Público para este seguimento, no objetivo da eliminação de barreiras comunicacionais.

Como promover esta cultura social inclusiva:

através de palestras, cursos, seminários, voltados para a comunidade surda do Município;

apresentações culturais e artísticas realizadas por pessoas surdas para pessoa surdas;

oficina de introdução ao estudo das LIBRAS, direcionadas a comunidade em geral e aos Municípios que tenham em suas famílias, pessoas deficientes auditivas, surdos;

também, através de campanhas, nas escolas para a sensibilidade das crianças, adolescentes e jovens, para o tratamento e atenção diferenciados, a serem dados aos surdos, a demonstrar que não possuem doenças contagiosas e sim, são vitimados pelos infortúnios da vida e precisam ser compreendidos;

Importante salientar que pelo tema, sempre haverá a possibilidades de parceiros da iniciativa privada, aderirem a estas campanhas, solo, ou junto com a Municipalidade.

As Associações Sem Fins Lucrativos instaladas ou não no Município, órgãos governamentais e não governamentais, instituições de serviços privados que atuam na área da assistência social, através de um planejamento elaborado, também, certamente, irão aderir a este projeto que tem muita relevância.

A lei foi idealizada sem ferir a competência legislativa dos poderes, diante do princípio do artigo 30, incisos I e II da Constituição Brasileira, legislando em assunto do município suplementado a legislação e, encontrando respaldo no princípio da dignidade humana, artigos 1º, III, 5º. Caput, das igualdades perante a lei e do dever do Estado na garantia social das pessoas com deficientes, artigo 23 II e 24 XIV, diretrizes da inclusão social das pessoas com deficiências, todas da Constituição Federal.

Por este motivo, consumiram-se, no tema, as diretrizes básicas para constar do calendário oficial e dar a ênfase necessária que o legislador quis disponibilizar para atingir a sensibilidade do Poder Executivo e dos vereadores desta Casa de Leis.

No desenrolar desta Mensagem, há sugestões para que sejam praticadas nesta semana tão importante com tema relevante e atual, que busca atingir as pessoas que convivem com os surdos e aquelas que se possibilitam a se engajar num movimento silencioso, mas de enorme responsabilidade.

Destaco que o tema em vigor já foi elaborado em Cidades do Brasil como Porto Alegre, Manaus, Venâncio Aires e mais próximo, em Osasco, através de Projeto de Lei idealizado pela vereadora Elza Oliveira, a referendar que o nosso município também se engaje neste projeto.

Portanto esta iniciativa legislativa representa importante passo no fortalecimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, destacando o Município de Santana de Parnaíba, neste contexto.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares desta conceituada Casa de Leis, submetendo este Projeto de Lei as vossas apreciações e aprovações.



Plenário Antônio Branco, 15 de Agosto de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB